

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 122487/2024 Cód. Verificador: S5V3HB26

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI

CPF/CNPJ: 233.850.819-04

Endereço: RUA DR VITAL BRASIL N° 560

Cidade: Araucária

Bairro: ESTACAO

Fone Res.: 41999777151

E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 20/08/2024 16:17

Previsão: 21/08/2024

CEP:83.705-174

Estado:PR

Fone Cel.:(41) 99977-7151



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 2.692.24 PA 117886.24.pdf

OFICIO 3979.24 PA 117886.24.pdf

Observação

Projeto de Lei n° 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, Inciso II, 42 e 43, § 1°, inciso I da Lei Federal no 4.320/64.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

VANDERLEIA DUARTES LACERDA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, Inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal no 4.320/64.

Araucária, 20/08/2024 16:17

VANDERLEIA DUARTES LACERDA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, Inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal no 4.320/64.

Araucária, 20/08/2024 16:17

VANDERLEIA DUARTES LACERDA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3979/2024

Araucária, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Suplementar por Anulação solicitado pela Câmara Municipal de Araucária, faz-se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para atender as necessidades de empenhamento de locação de mão de obra..

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 117886/2024

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO LEI Nº 2.692, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 680.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 680.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2001	Manter o quadro	Apoio	Outras	1	R\$	01001 - Recursos



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.692/2024 - pag. 2/13

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
	funcional da Câmara de Vereadores	Administrativo	Unidades e Medidas		28.615.000,00	do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

4º Art. Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Araucária		
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	66,0000		
Meta:	60,0000		
Ação:	2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	28.859.800,00
2023	1	27.815.000,00
2024	1	28.615.000,00
2025	1	34.440.624,96
Valor Total do Programa	4	119.730.424,96

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 117886/2024

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 21/08/2024 08:30

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido na 147ª sessão ordinária do dia 27/08/2024. O Executivo Municipal solicita a tramitação em Regime de urgência, conforme Art. 42 da Lei orgânica do Município. Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de dez dias comum a todas as Comissões conforme o Art. 62, § 4º do Regimento Interno.

Em 27 de Agosto de 2024.



**EMANOELE DE DEUS
SAVAGIN**
27/08/2024 10:42:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Emanoele de Deus Savagin
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2024 10:42:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66cd7b952662>.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 27/08/2024 10:42





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE AO JURÍDICO PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 27/08/2024 11:24

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 122487/2024

PROJETO DE LEI Nº 2692/2024

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 74/2024

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento no valor de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta mil reais).

O Senhor Prefeito justifica em sua mensagem, encaminhada pelo Ofício Externo nº 3979/2024, que:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Suplementar por Anulação solicitado pela Câmara Municipal de Araucária, faz-se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para atender as necessidades de empenhamento de locação de mão de obra.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Esclarecemos que a PPA e a LDO apresentam a nível de detalhamento ate as acoes, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessária análise quanto à competência, que está inserida no art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Verifica-se que, conforme o art. 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete a Câmara Municipal deliberar sobre o orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

O art. 41, I da Lei Federal nº 4.320/64 define os créditos adicionais ao orçamento vigente:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4320/64 dispõe o seguinte:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”
(grifamos)

Consta na proposição a indicação dos recursos conforme a orientação do art. 167, V da Constituição Federal c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Municipal nº 4.005/2022 – LDO determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma, o projeto vem acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos, conforme determinação do art. 21 e seu parágrafo único.

A Lei Municipal nº 4.075/2022 – LOA autoriza a abertura de créditos

Rua Irmã Elizabeth Wierba 55 – Jardim Botânico – CEP 82704-590 – Araucária, PR – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 28/08/2024 15:03:56 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 15:03:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66cf668976cd8>
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 28/08/2024 15:03





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, portanto o valor do presente crédito em análise não deve ultrapassar o limite estabelecido em lei.

Os artigos 3º e 4º da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar)

O projeto vem acompanhado: Ofício Externo nº 3979/2024; do Projeto de Lei nº 2.692/2024; Comprovante de Abertura e de envio; e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

III – DA CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diante de todo o exposto, compete ao Prefeito a presente alteração.

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 28 de Agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
IVANDRO NEGRELO MOREIRA

052.292.859-58
28/08/2024 15:03:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR 73.455

ANDREIA MAZUR DE SOUZA

ASSESSORAS DAS SECRETARIAS

OAB/PR 73.291

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer Jurídico.

Araucária, 28/08/2024 15:07

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 122487/2024 (Projeto de Lei nº 2692/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 28 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
28/08/2024 15:58:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2024 15:58:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66c735941317>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 28/08/2024 15:58





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue à Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 28/08/2024 16:04

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

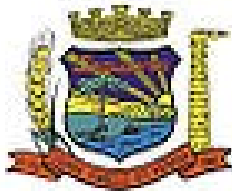
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMIÇÃO DE PARECER Nº 108/2024-CJR E 59/2024-CFO EM SETE DIAS
ÚTEIS.

Araucária, 29/08/2024 10:05

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 108/2024 – CJR e N° 59/2024 – CFO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2692/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

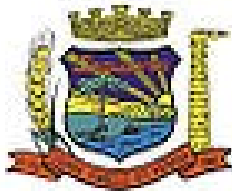
I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2692/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação a Projeto de Lei no 2692/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64. O Crédito Adicional Suplementar por Anulação solicitado pela Câmara Municipal de Araucária, faz-se necessário para adequar o orçamento da Câmara de Vereadores para atender as necessidades de empenhamento de locação de mão de obra.. Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município. Esclarecemos que a PPA e a LDO apresentam em nível de detalhamento ate as acoes, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6d0a4403a4bf>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2024 13:39





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

elementos de despesa. Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

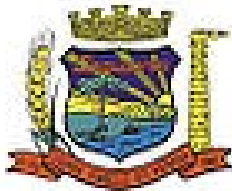
Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais ao orçamento, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

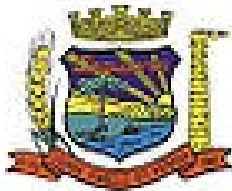
“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6d0a4403a4bf>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2024 13:39





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3º e 4º da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito

Na propositura consta a justificativa do prefeito esclarecendo que o PPA e a LDO apresentam o nível detalhado das ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível detalhado demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

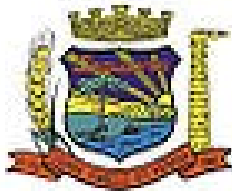
“**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

ax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processo legislativo nº 121487/2024, o projeto de lei consta com os documentos necessários para seguimento.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2692/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 13:39:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6d0a4403a4bf>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2024 13:39





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERTINENTES PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 29/08/2024 13:55

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 30 de Agosto de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos, Ricardo Teixeira e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento votaram favoráveis ao Parecer nº 108/2024 CJR e nº 59/2024 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 2692/2024.

Araucária, 30 de Agosto de 2024.



VILSON CORDEIRO
30/08/2024 10:31:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



IRINEU CANTADOR
30/08/2024 10:33:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
30/08/2024 10:38:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
30/08/2024 12:59:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 30/08/2024 10:31:59 por VILSON CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 30/08/2024 10:34:12 por IRINEU CANTADOR

Documento Assinado Digitalmente em 30/08/2024 10:38:30 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.580

Documento Assinado Digitalmente em 30/08/2024 12:59:30 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Fone: (41) 3041-0200 - www.arauaria.pr.leg.br



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 122487/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 30/08/2024 13:30

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 148ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2692/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Pedrinho Gazeta e Professor Valter estiveram ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IRINEU CANTADOR
03/09/2024 10:14:20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:14:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe6d70bb52b3ce>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/09/2024 10:14





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 148ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2692/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Pedrinho Gazeta e Professor Valter estiveram ausentes

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 31ª Sessão Extraordinária

DATA: 05/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2692/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:



IRINEU CANTADOR
06/09/2024 09:22:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 09:22:26 - 03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6da408f360>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 06/09/2024 09:22





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 203/2024 – PRES/DPL (Processo nº 122487/2024)

Em 05 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.692/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 03 e 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
05/09/2024 13:35:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:35:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp669ddde4d55>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 05/09/2024 13:35





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO LEI N° 2.692/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 680.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 680.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 680.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4270 de 17 de Outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 28.615.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente



4º Art. Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Araucária		
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	66,0000		
Meta:	60,0000		
Ação:	2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	28.859.800,00
2023	1	27.815.000,00
2024	1	28.615.000,00
2025	1	34.440.624,96
Valor Total do Programa	4	119.730.424,96

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de setembro de 2024.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
05/09/2024 13:36:01
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 13:36:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pt66d9ddfd90a3b1>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 05/09/2024 13:36



Processo Nº 129892 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: YGXL18QG

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2692/2024 APROVADO NA SESSAO REALIZADA NO DIA 05/09/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 26/09/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 2.692-2024 anexo Ofício 203-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/09/2024
Ofício 203-2024 - PL 2.692-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/09/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO		
Abertura: 05/09/2024 11:31	Entrada: 05/09/2024 13:50:44	
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	
Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2692/2024 APROVADO NA SESSAO REALIZADA NO DIA 05/09/2024		
Setor: SMGO - NAF		
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - NAF	
Saída: 05/09/2024 13:51	Entrada:	
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por:	
Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 05/09/2024		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2692/2024 e 2693/2024, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
11/09/2024 09:57:28

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e193ca3914b>.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 11/09/2024 09:57

